

3 — Os candidatos, durante a prestação das provas, não podem consultar quaisquer documentos.

Artigo 7.º

Calendário de execução das provas

1 — O calendário de execução das provas é fixado pela comissão organizadora, referida no artigo 10.º do presente regulamento, no prazo máximo de 15 dias a contar do término do prazo de inscrição.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas, devendo todo o processo estar concluído até 30 de Junho.

Artigo 8.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino do ISCSP é válido, para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas, no próprio ano da sua prestação.

2 — Os candidatos aprovados deverão fazer a sua matrícula na secretaria do ISCSP.

3 — As candidaturas à matrícula em cursos do ISCSP por parte de candidatos aprovados em provas de ingresso noutros estabelecimentos de ensino superior serão decididas caso a caso.

4 — As matrículas estão condicionadas a um número de vagas nunca inferior ao disposto na lei e definido anualmente pelo ISCSP.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo conferida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6 — Os candidatos poderão obter informação sobre a documentação necessária para o disposto nos n.ºs 1 e 2 nos serviços de secretaria do ISCSP ou por meio do *site* da escola na Internet: www.iscsp.utl.pt.

Artigo 9.º

Classificação final do candidato

1 — A prova de Língua Portuguesa é eliminatória das restantes provas se o candidato tiver classificação inferior a 10, conforme a escala referida no n.º 5.

2 — A avaliação da prova escrita de Língua Portuguesa representa 25 % da classificação final do candidato e a entrevista representa 25 % da mesma classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova específica de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Em caso de igualdade de classificação final, prefere a melhor classificação na prova específica de conhecimentos e competências.

4 — Se, ainda assim, a igualdade se mantiver, prefere a melhor adequação do perfil do candidato ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.

5 — A decisão de aprovação do candidato traduz-se no intervalo de 10 a 20 na escala numérica inteira de 0 a 20 e é o resultado da ponderação das classificações referidas no n.º 1.

6 — A decisão final de classificação é tomada pública através da afixação, nas vitrinas do ISCSP, de listagens classificativas dos candidatos.

7 — As listagens classificativas dos candidatos devem conter no verso declaração da data em que são afixadas, feita pelo funcionário que procede ao acto.

Artigo 10.º

Comissão organizadora das provas

1 — A organização, realização e avaliação das provas são da competência da comissão organizadora, criada para esses fins e composta de seis membros, um dos quais servindo de presidente.

2 — O conselho directivo do ISCSP nomeia o presidente da comissão organizadora, delegando nele os poderes necessários para a efectivação dos fins indicados no número anterior.

3 — O presidente da comissão organizadora propõe ao conselho directivo a nomeação dos restantes membros, devendo cada um deles ser da área de cada uma das provas, por que será responsável.

4 — À comissão organizadora compete:

- Organizar as provas;
- Tornar públicas no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir do término das inscrições, as áreas de conhecimentos sobre que incidem as provas e, bem assim, as matérias por elas abrangidas;
- Divulgar anualmente os prazos das candidaturas;
- Elaborar os calendários das provas;
- Indicar o número de vagas por curso, nomeadamente, através do *site* do ISCSP na Internet;
- Indicar a composição dos júris e a forma da sua nomeação;
- Publicitar a ponderação atribuída às diversas componentes de avaliação;
- Atribuir a classificação final de cada candidato;
- Decidir sobre a igualdade de classificações finais, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do presente regulamento.

j) Anular as candidaturas, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

5 — Todos os membros da comissão organizadora são docentes do ISCSP.

6 — Tornando-se necessário, a comissão organizadora poderá propor ao conselho directivo a colaboração de outros docentes do ISCSP para a constituição dos vários júris das provas referidas no n.º 1 do artigo 6.º

7 — Os serviços administrativos do ISCSP, nomeadamente, a secção de alunos, prestarão à comissão organizadora o apoio necessário.

Artigo 11.º

Anulação das inscrições

1 — São anuladas as inscrições nas provas e todos os demais actos ulteriormente praticados ao abrigo das mesmas provas aos candidatos que:

- Não preencham devidamente o boletim de candidatura;
- Não reúnam as condições definidas no artigo 3.º do presente regulamento;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso do processo tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das provas;
- Não compareçam à prestação de alguma das provas referidas no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;
- Expressamente desistam de prestar alguma das referidas provas.

Artigo 12.º

Reclamação contra as classificações

1 — Os candidatos podem reclamar contra as classificações que lhes foram atribuídas no prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data da publicação dos resultados.

2 — A reclamação é feita mediante requerimento dirigido por escrito ao presidente do conselho directivo, que decide no prazo de oito dias a contar da data da entrada do requerimento nos serviços administrativos do ISCSP.

3 — O requerimento deve indicar as razões de discordância fundamentadas em violação das regras contidas no presente regulamento.

4 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo ISCSP, que constituirá receita própria desta escola.

5 — A decisão que recair sobre a reclamação do candidato deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo.

Artigo 14.º

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

15 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Azeiteiro de Faria Bilhim*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 11 923/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 2006 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento do engenheiro Ricardo Jorge e Silva Bento como assistente convidado, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 11 924/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2006 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a transferência da assistente administrativa principal do quadro desta Universidade, Ana Paula Pinto Moreira, para os quadros de pessoal do ex-IDICT, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.